

2 - A d. Procuradoria Regional Eleitoral, no parecer de ID 6980795, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, diante de sua intempestividade.

3 - Quanto ao prazo recursal, o art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, prevê prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recurso. Da mesma forma, previsão constante do art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

4 - De fato, verifica-se a intempestividade do presente recurso eleitoral, considerando que a decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES do dia 19 de janeiro de 2021 (terça-feira), na Edição nº 12, às fls. 122, e o recurso foi interposto somente no dia 01 de fevereiro de 2021, conforme ID 6541445, portanto, após o prazo legal.

5 - Recurso não conhecido.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, preliminarmente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 03/05/2021.

JUIZ FEDERAL FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, RELATOR

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 204, DE 18/05/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 06.05.2021, a 1ª parcela das férias relativas ao exercício de 2021, da servidora ROSIANE MARROCHI XAVIER, agendada para o período de 03.05.2021 a 17.05.2021, ficando os 12 (doze) dias restantes para serem usufruídos no período de 06.12.2021 a 17.12.2021, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
PRESIDENTE

## EDITAIS

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601150-09.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601150-09.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 1 - Dra. HELOISA CARIELLO

INTERESSADO : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - ES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : PAULO CESAR GOMES

ADVOGADO : ANDRESSA MEIRA (14568/ES)

ADVOGADO : JOAO SILVA DE JESUS (9728/ES)

ADVOGADO : PAULO CESAR GOMES (9868/ES)